



**INSTITUTO DE ARQUEOLOGIA BRASILEIRA**  
CNPJ 27.214.907/0001-00  
Sede Própria: Estrada da Cruz Vermelha 45, Vila Santa Tereza,  
Belford Roxo, RJ. CEP: 26193-415  
Website: [www.arqueologia-iab.com.br](http://www.arqueologia-iab.com.br)  
E-mail: [iab@arqueologia-iab.com.br](mailto:iab@arqueologia-iab.com.br)  
Tel.: 21. 3135-8117

## **PORTARIA 08 DE 1º DE AGOSTO DE 2019**

Atualização da Portaria 02 de 1º de julho de 2012

*Assunto - Dispõe sobre as normas para entrada e saída de material do acervo sob guarda do Instituto de Arqueologia Brasileira (IAB), estabelece os termos e condições para acesso ao acervo, e define a tabela de emolumentos aplicável a serviços de levantamento de acervo documental e digital.*

O Diretor-Presidente do Instituto de Arqueologia Brasileira (IAB), no exercício das atribuições que lhe foram conferidas como representante legal, conforme disposto na 4ª Alteração do Estatuto Social, datada de 18 de janeiro de 2017, resolve:

Considerando que o Art. 20, inciso X, da Constituição Federal de 1988 estabelece que os sítios arqueológicos e pré-históricos **são bens da União**, e que o art. 216 da mesma Constituição os reconhece como parte integrante do **patrimônio cultural brasileiro**;

Considerando que, por consequência, o material arqueológico deles proveniente também constitui **bem da Federação Brasileira**, sob a tutela do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a quem compete sua **gestão e proteção**;

Considerando que a Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, dispõe sobre a proteção aos monumentos arqueológicos e pré-históricos, reafirmando sua **propriedade da União** e a necessidade de autorização prévia para sua intervenção;

Considerando que a Portaria IPHAN nº 196, de 18 de maio de 2016, estabelece diretrizes para a guarda provisória de bens arqueológicos, regulamentando os procedimentos de acautelamento, uso e destinação desses materiais, e reconhecendo, portanto, a necessidade de normatização interna por parte das instituições custodiantes para garantir a adequada gestão e preservação do acervo sob sua responsabilidade;

Considerando que o Instituto de Arqueologia Brasileira (IAB) é instituição credenciada junto ao IPHAN e apta para guarda provisória de acervo arqueológico.

Considerando que o acervo sob **guarda provisória do IAB** está, portanto, sob responsabilidade do IPHAN, e foi entregue ao IAB em regime de acautelamento, cabendo a este a **sua segurança, manutenção, preservação e extroversão**, nos termos da legislação vigente;

Considerando que tal acervo **pode e deve ser disponibilizado** para consulta e pesquisa para os seus associados e pesquisadores e também por profissionais externos autorizados pelo IPHAN ou estudantes devidamente credenciados;

Considerando a necessidade de maior segurança e melhor regulação e controle do acesso a esses bens, visto o crescente interesse em pesquisas laboratoriais;

Considerando que o IAB é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com pesquisadores associados, que há quase 60 anos tem por trinômio a **pesquisa, o ensino e a divulgação da arqueologia brasileira**, e que, diante da escassez de recursos para sua manutenção, utiliza-se da produção científica derivada do acervo sob sua guarda para sustentar essas finalidades institucionais;

**ESTABELECE:**

## **CAPÍTULO 1**

### **CONSULTA E MANUSEIO DO ACERVO ARQUEOLÓGICO**

Art. 1º: Qualquer pesquisador de qualquer categoria de associado ao IAB, bem como pesquisadores externos, que necessitarem de consulta ou manuseio de acervo sob guarda do IAB, devem atender aos seguintes procedimentos:

- I. Apresentar Projeto de Pesquisa, de Curso ou Exposição, contendo Instituição à qual está vinculado, curso (se houver), motivo e objeto da pesquisa, título do trabalho de conclusão de curso - TCC (se houver), nome do(a) orientador(a) (se houver), objetivo e finalidade da pesquisa, cronograma de datas e horários disponíveis para pesquisa, credenciamento ou autorização junto ao IPHAN para pesquisa quando couber;
- II. Formalizar convênio interinstitucional quando for o caso;
- III. Obter aprovação, com base nos dados apresentados, do Conselho Técnico Superior do IAB, da Diretoria Executiva ou do Laboratório Institucional;
- IV. Credenciamento ao IAB, mediante o preenchimento de ficha e pagamento de taxa de expediente no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

**Parágrafo Único.** Em casos de pesquisadores já credenciados junto ao IAB, para prosseguimento de pesquisas laboratoriais e/ou de análises anteriores e em andamento, fica dispensado o pagamento da taxa de expediente, ficando os mesmos sujeitos, no entanto, às demais determinações.

Art. 2º: No que diz respeito aos pesquisadores do quadro interno do IAB, ou, alunos de cursos do IAB, deverão seguir as seguintes normas:

- I. Em caso de pesquisas, com chancela do IAB, referentes a trabalhos normais e cotidianos, em especial aqueles vinculados às pesquisas de campo em andamento ou referentes às interpretações de material, torna-se necessário somente comunicar o fato à Diretoria Executiva e acertar ação com o Responsável pelo Laboratório. Deverá, no entanto, seguir as normas estabelecidas nos Art. 3º e Art. 4º, exceto no que consta no § 1º do **Art. 3º**;

II. Entregar Relatório Final da Pesquisa ao Laboratório e ao Departamento de Pesquisas do IAB;

Art. 3º: Uma vez aprovada a pesquisa, o acesso ao material só será permitido após reunião com o Responsável pelo Laboratório, sendo obrigatório com ele acertar datas, horários e local interno para execução dos trabalhos autorizados.

§ 1º - Competirá ao Responsável pelo Laboratório designar um pesquisador do seu quadro para supervisionar a execução de toda a pesquisa;

§ 2º – Todo o manuseio do acervo, de qualquer classe, categoria ou forma de registro, ficará sob a inteira responsabilidade do pesquisador, sob supervisão do Responsável pelo Laboratório, ou por um representante seu, caso julgue necessário;

§ 3º – Inclui-se neste manuseio toda a movimentação do dito acervo dentro das instalações do Laboratório, desde o local de guarda ao de pesquisa e no próprio laboratório operacional;

§ 4º – Entende-se que tais pesquisas serão integradas ao funcionamento normal do Laboratório, não podendo alterá-lo nem criar embaraços ou constrangimentos para tal. Caso tais fatos ocorram, o Responsável pelo Laboratório deverá advertir o pesquisador e em caso de reincidência comunicar o fato à Diretoria Executiva que poderá suspender a pesquisa em qualquer momento de sua execução.

§ 5º – O pesquisador autorizado responderá por qualquer dano apostado ao acervo ou à documentação, assim como à sua total integridade e conservação, assinando documento que constará da documentação do Projeto (Ficha de Registro de Pesquisas). O pesquisador responderá civil e criminalmente por qualquer dano ou extravio do acervo em análise ou sobre qualquer outro sob guarda do IAB, que seja por ele provocado.

Art. 4º: Considerando que a maior parte do acervo sob guarda do IAB é proveniente de pesquisas desenvolvidas em seu nome, com alguns poucos casos, de doações que se integram no mesmo acervo e padecem das mesmas limitações legais, todo o pesquisador que tiver solicitação de pesquisa concedida pelo IAB, obrigatoriamente se compromete a:

§ 1º – Reconhecer os direitos autorais da instituição;

§ 2º – Citar em qualquer via de divulgação oral, escrita ou digital, a procedência do material e o programa de pesquisa do IAB pelo qual foi exumado, assim como o uso das instalações institucionais e demais procedimentos éticos normais na prática científica. Não havendo ou não ocorrendo tais procedimentos, seu acesso ao material será negado.

Art. 5º A utilização das instalações físicas de suporte adicional do Instituto de Arqueologia Brasileira (IAB), tais como alojamentos, cozinha, refeitório, estacionamento, bem como o uso de seus equipamentos institucionais também de suporte adicional (como computadores, binoculares, instrumentos técnicos ou laboratoriais), e ainda a solicitação de consultoria científica ou apoio técnico especializado, por parte de pesquisadores associados ou externos, estará sujeita à cobrança de contrapartidas financeiras, técnicas, acadêmicas ou operacionais, conforme tabela específica a ser definida em norma complementar.

§ 1º A cobrança das contrapartidas previstas neste artigo justifica-se pela natureza privada e sem fins lucrativos do IAB, cuja sustentabilidade depende da compensação pelos custos operacionais, manutenção da infraestrutura e reinvestimento em atividades de pesquisa, ensino e divulgação do patrimônio arqueológico brasileiro.

§ 2º As contrapartidas poderão ser satisfeitas por meio de:

- I – Pagamento de valores previamente definidos em tabela de emolumentos;
- II – Cessão de horas de trabalho técnico ou apoio em projetos institucionais;
- III – produção de materiais científicos ou educativos a serem incorporados ao acervo do IAB, mediante prévia aprovação da diretoria.

§ 3º A natureza e o valor da contrapartida serão definidos caso a caso, mediante análise técnica e considerando o perfil do pesquisador, o tempo de uso, o tipo de recurso utilizado e a capacidade institucional de atendimento.

## CAPÍTULO 2

### CONSULTA E MANUSEIO DO ACERVO DOCUMENTAL

Art. 6º O acervo documental do Instituto de Arqueologia Brasileira (IAB) foi declarado de interesse público e social pela Presidência da República, por meio do Decreto nº 9.618, de 18 de dezembro de 2018, integrando, portanto, o patrimônio institucional sujeito aos cuidados e controles estabelecidos nesta portaria, no que se refere à sua preservação, acesso e uso responsável.

Art. 7º O acervo documental do IAB encontra-se em processo gradual de digitalização, realizado com recursos próprios da instituição. Entretanto, parcela significativa do acervo permanece exclusivamente em suporte físico.

§ 1º Para viabilizar o acesso e garantir a sustentabilidade das atividades de digitalização, organização e atendimento a pesquisadores externos, esta portaria institui a Tabela de Emolumentos, que define os valores aplicáveis aos serviços de levantamento e reprodução de documentos em formato físico ou digital.

§ 2º A tabela de emolumentos será revista periodicamente, mediante ato da Diretoria Executiva do IAB, observada a necessidade de equilíbrio entre a acessibilidade pública e os custos operacionais.

Art. 8º Os pesquisadores associados ao IAB, devidamente adimplentes com suas contribuições mensais conforme previsto no Estatuto Social da instituição, estarão isentos do pagamento de taxas de expediente previstas na Tabela de Emolumentos.

**Parágrafo único.** A isenção mencionada neste artigo não se estende a serviços de reprodução física ou digital em larga escala, que demandem tempo técnico adicional ou recursos extraordinários, os quais poderão ser cobrados conforme avaliação prévia da equipe técnica do IAB.

Art. 9º A consulta ao acervo documental físico será permitida, na sede do IAB, a pesquisadores associados ou externos, mediante solicitação formal e atendimento

aos mesmos requisitos estabelecidos para o manuseio do acervo arqueológico, conforme previsto no Capítulo 1, especialmente no art. 1º.

§ 1º O acesso será concedido mediante agendamento prévio e sob supervisão técnica, visando à preservação dos documentos.

§ 2º É vedado o manuseio de documentos históricos ou frágeis sem acompanhamento técnico, podendo ser sugerido, nesses casos, o uso preferencial da versão digital, quando disponível.

§ 3º É totalmente vedado a retirada do acervo documental da sede do IAB por pesquisadores externos. E somente permitida aos associados do IAB a retirada de livros da biblioteca que estejam em situação de apto ao empréstimo.

§ 4º Para os fins desta portaria consideram-se como acervo documental passível de extroversão e uso os produtos de divulgação científica, tais como relatórios parciais e finais, fichas de sítio, fichas de campo finais, artigos, livros, e materiais afins.

§ 5º Ficam excluídos desse escopo os documentos de natureza pessoal ou técnica de campo, como cadernos de campo, anotações originais, registros brutos e fichas de análises laboratoriais preliminares, os quais permanecem sob a titularidade intelectual do responsável pela pesquisa, e/ou do IAB nos termos da legislação vigente.

§ 6º A critério da Diretoria Executiva do IAB, o acesso à documentação de que trata o § 5º poderá ser autorizado ou negado, mesmo que a solicitação esteja vinculada a projeto previamente aprovado e que o pesquisador esteja presencialmente na sede da instituição.

Art. 10. Fica proibida a reprodução, total ou parcial, de documentos sob guarda do IAB sem a devida autorização da Diretoria Executiva, exceto quando expressamente permitido em normas internas ou em casos de acesso público já regulamentado.

Art. 11. O uso de qualquer documento do acervo para fins de publicação, divulgação, exposição ou produção acadêmica deverá ser previamente comunicado ao IAB e conter a devida citação institucional como fonte consultada.

Art. 12. Observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, o IAB e seus pesquisadores associados deverão entregar aos órgãos de fiscalização e controle, bem como aos contratantes, os relatórios parciais e finais exigidos, além da respectiva prestação de contas, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Uma vez cumpridas tais obrigações legais e não havendo exigência formal e legal vigente, a reemissão de quaisquer desses documentos anteriormente entregues estará sujeita à cobrança conforme a Tabela de Emolumentos prevista nesta Portaria.

### **CAPÍTULO 3**

#### **ENTRADA E SAÍDA DE ACERVO ARQUEOLÓGICO**

Art. 13º: O IAB é instituição apta à guarda provisória de material arqueológico, inscrito no Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa de Bens Arqueológicos – CNIGP, dispendo de infraestrutura adequada para tal finalidade em sua sede localizada na Estrada da Cruz Vermelha, nº 45, Vila Santa Tereza, Belford Roxo – RJ.

§ 1º O acervo arqueológico sob sua custódia poderá ser composto por materiais provenientes de pesquisas realizadas por seus pesquisadores associados, conforme vínculo institucional estabelecido.

§ 2º Também poderão ser recebidos materiais oriundos de pesquisas conduzidas por profissionais externos, desde que haja anuência prévia do IAB, autorização de pesquisa emitida pelo IPHAN, e, mediante pagamento dos emolumentos previstos para a emissão de Carta de Endosso Institucional e de Guarda, conforme tabela vigente.

Art. 14º: Em se tratando de emissão de carta de endosso institucional e de guarda para pesquisadores externos, um contrato contendo as regras aqui descritas, além dos valores pactuados deve ser celebrado.

§ 1º O recebimento de acervo arqueológico, proveniente de concessão de carta de endosso de guarda por parte do IAB estará condicionado à entrega integral

da documentação descrita nos incisos a seguir, cuja conferência é obrigatória e anterior à emissão da Carta de Endosso:

**I – Do (a) Arqueólogo (a) Coordenador (a) solicitante:**

- a) Cópia do Programa enviado (ou a ser enviado) ao IPHAN, incluindo os Projetos de Arqueologia, Educação Patrimonial e Estudos do Patrimônio Imaterial, com cronograma de entrega do acervo;
- b) Curriculum Vitae do profissional responsável constante na Portaria de Autorização do IPHAN;
- c) Cópia da Portaria de Autorização de Pesquisa Arqueológica emitida pelo IPHAN (caso já disponível).

**II – Da instituição solicitante (ENDOSSANTE):**

- a) Solicitação formal, em papel timbrado, do endossante ou instituição a que se vincula o Pesquisador do Projeto;
- b) Cópia do Endosso Financeiro enviado ao IPHAN;
- c) Resumo do histórico da endossante;
- d) Comprovante de pagamento do emolumento devido, conforme prazo estabelecido (até 48 horas após a assinatura do contrato);

§ 2º A Carta de Endosso somente será emitida após o recebimento completo da documentação mencionada;

§ 3º O material somente será recebido se acompanhado da documentação técnica prevista no § 4º.

§ 4º O material arqueológico a ser entregue deverá cumprir as determinações legais previstas na Portaria IPHAN 196 de 18 de maio de 2016, além de vir acompanhado de:

I – Protocolo Básico de Curadoria fornecido previamente pelo IAB;

II – Lista de Inventário de Campo entregue ao IPHAN;

- III – Cadernetas de campo, fichas de setorização, estratigrafia, sepultamentos (quando aplicável), mapas, fotografias e documentação de origem do acervo;
- IV – Classificação laboratorial preliminar e fichas técnicas específicas;
- V – Cópias dos relatórios enviados ao IPHAN.

§ 5º Fica vedada a solicitação de entrega posterior de documentos ou ajustes em exigências após a emissão da Carta de Endosso, salvo mediante Termo Aditivo.

Art. 15. O IAB, na qualidade de endossatário, compromete-se a:

- I – Emitir a Carta de Endosso Institucional após recebimento da documentação e quitação do pagamento;
- II – Acondicionar adequadamente o acervo em suas reservas técnicas, conforme protocolo de curadoria;
- III – Executar ações de manutenção, controle ambiental, segurança e monitoramento do acervo;
- IV – Assumir plena responsabilidade legal pela guarda temporária e conservação do material frente ao IPHAN;
- V – Emitir a Carta de Recebimento e, após conferência documental e física, a Carta de Aceite ao solicitante.

Art. 16º: A responsabilidade pela curadoria inicial e correta embalagem do material arqueológico entregue ao IAB é do (a) Arqueólogo (a) Coordenador (a) da pesquisa, devendo ser utilizado o padrão de caixa e armazenamento adotado pela instituição.

**Parágrafo único.** O IAB utiliza um padrão e modelo de caixas e estantes. Antes da entrega, o endossante e/ou Arqueólogo (a) responsável pela pesquisa deverá confirmar qual caixa deve entregar. O tamanho padrão da caixa é de 23 cm de altura, 52 cm de comprimento e 25 de largura.

Art. 17º: O valor base para guarda será estipulado em contrato celebrado entre IAB (endossatário) e contratante (endossante), aplicável para até 18 (dezoito) caixas

padrão de 15 litros, acondicionadas em uma estante dupla, conforme capacidade técnica do IAB.

§ 1º Quantidades superiores serão limitadas ao número de até 48 (quarenta e oito) caixas sendo cobrado valor a parte por caixa.

§ 2º Quantidades acima desse limite de 48 caixas, ou, materiais volumosos, dependerão de autorização expressa do IAB e poderão ser objeto de Termo Aditivo.

§ 3º Pode ser necessário a ampliação ou construção de sala ou prédio para acervos superiores a 48 caixas. A eventual necessidade de construção de nova estrutura física será orçada e conduzida exclusivamente pelo IAB, com recursos do contrato de guarda celebrado com endossante.

Art. 18º: A entrega do acervo pelo solicitante deverá ocorrer antes da expiração da vigência da Portaria de Autorização do IPHAN, considerando eventuais prorrogações legais.

Art. 19º: A quitação entre as partes dar-se-á após a entrega formal do material e pagamento integral das obrigações previstas, mediante emissão do Termo de Aceite e Recebimento, com valor de plena e irrevogável quitação.

Art. 20º: Quanto ao empréstimo de bens arqueológicos sob a salvaguarda do IAB para exposições temporárias ou permanentes, este deverá obedecer ao disposto na Portaria IPHAN nº 195, de 18 de maio de 2016, e demais normativas correlatas, sendo obrigatoriamente formalizado mediante Convênio, Termo de Parceria, ou outro instrumento jurídico próprio firmado com o IAB.

§ 1º O empréstimo terá caráter excepcional e temporário (mesmo em caso de exposições permanentes), devendo o objeto da exposição estar diretamente vinculado à valorização, difusão e educação patrimonial do acervo.

§ 2º O pedido de empréstimo deverá ser formalizado por escrito ao Conselho Técnico Superior, ao Departamento de Pesquisa, ao Laboratório e a Diretoria Executiva do IAB com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da exposição, acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- I – Projeto de exposição com detalhamento curatorial, justificativa técnica e objetivos;
- II – Comprovação de autorização de exposição junto ao IPHAN, quando aplicável;
- III - Relação das peças solicitadas, com número de tombamento/inventário;
- IV – Planta baixa ou layout da exposição e descrição das condições de segurança, climatização, monitoramento e conservação do espaço expositivo;
- V – Declaração de responsabilidade técnica por parte da instituição requerente;
- VI – Comprovação de contratação de seguro com cobertura compatível com o valor e natureza das peças, durante todo o período de transporte, montagem, exibição e devolução.

§ 3º O transporte das peças será de responsabilidade da instituição requerente, devendo obedecer às normas técnicas de segurança, acondicionamento e conservação indicadas pelo IAB.

§ 4º O IAB poderá designar técnico responsável para acompanhar a curadoria, o transporte, montagem e desmontagem da exposição, sendo os custos dessa operação arcados pela instituição requerente.

§ 5º O prazo máximo do empréstimo será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez mediante justificativa fundamentada e autorização prévia do IAB e do IPHAN. Passado o prazo de prorrogação, novo termo de convênio e/ou parceria deve ser celebrado.

§ 6º O IAB se reserva o direito de negar o empréstimo solicitado sempre que entender que não estão asseguradas as condições mínimas de segurança, conservação e integridade do acervo.

§ 7º Após o encerramento da exposição, as peças deverão ser devolvidas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, acompanhadas de laudo técnico de conservação e relatório de exposição, conforme diretrizes do IAB.

§ 8º A instituição requerente deverá citar em qualquer via de divulgação oral, escrita ou digital, a procedência do material e o programa de pesquisa do IAB pelo

qual foi exumado, assim como o uso das instalações institucionais e demais procedimentos éticos normais na prática científica.

#### **CAPÍTULO 4**

### **VISITA ÀS RESERVAS TÉCNICAS MUSEOLÓGICAS E DE GUARDA, ALÉM DA ÁREA MUSEAL**

Art. 21. O IAB poderá receber visitantes em suas dependências museológicas, incluindo a área museal e as Reservas Técnicas de Guarda e Pesquisa, desde que observadas as diretrizes estabelecidas neste capítulo e mediante agendamento prévio.

§ 1º As visitas não científicas – de caráter educativo, turístico, institucional ou cultural – não se confundem com atividades de pesquisa e deverão ser acompanhadas por profissional habilitado do IAB, a fim de garantir a integridade do acervo, a segurança dos espaços e a mediação adequada do conhecimento.

§ 2º Tais visitas estarão condicionadas à disponibilidade de equipe técnica e ao calendário interno de atividades da instituição, podendo ser recusadas quando houver prejuízo às rotinas de trabalho, à conservação dos acervos ou à segurança das instalações.

Art. 22. Será cobrada Taxa de Visitação para grupos ou indivíduos em visita não científica, com valores definidos com base na duração da visita, número de participantes, Oficinas educativas realizadas e áreas acessadas.

§ 1º A cobrança da taxa visa à compensação dos custos com pessoal, segurança, manutenção, materiais e insumos envolvidos na preparação e acompanhamento da visita.

§ 2º Estão isentos da Taxa de Visitação:

- I – Estudantes da rede pública de ensino e moradores do bairro de Vila Santa Tereza, mediante agendamento prévio e limitado a 10 pessoas em ao menos uma quarta-feira no mês;

- II – Grupos escolares ou educacionais em atividades previamente elaboradas pelo IAB;
- III – Membros de instituições parceiras e/ou associados adimplentes, mediante comprovação e autorização prévia;
- IV – Grupos advindos de projetos patrocinados com recursos de editais e recursos públicos.

Art. 23. Toda visita deverá ser previamente solicitada por meio de contato telefônico ou e-mail, indicando:

- I – Nome do responsável pelo grupo;
- II – Finalidade e perfil do público visitante;
- III – Data e horário pretendidos;
- IV – Número de participantes;
- V – Interesse em áreas específicas do acervo.

§ 1º O IAB responderá à solicitação em até 10 (dez) dias úteis, confirmando ou sugerindo nova data, conforme a agenda institucional.

§ 2º Em caso de visita com acesso às Reservas Técnicas de Guarda, será obrigatório o cumprimento de normas de conduta específicas, a serem previamente informadas aos visitantes.

Art. 24. O IAB poderá oferecer roteiros temáticos de visitação, mediante demanda, abordando conteúdos como arqueologia brasileira, educação patrimonial, patrimônio imaterial, entre outros, com apoio de equipe especializada.

Art. 25. É vedada a captação de imagens, fotografias ou vídeos durante a visita sem prévia autorização formal do IAB, especialmente nas áreas de guarda e pesquisa.

Esta Portaria foi aprovada em reunião de Diretoria e entra em vigor na mesma data em que é publicada, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Belford Roxo, 1º de agosto de 2019